



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XVI — Nº 57

CAPITAL FEDERAL

QUINTA FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1961

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.
1º Secretário: Senador Cunha Mello.
2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.
3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.
4º Secretário: Senador Novaes Filho.
1º Suplente: Senador Mathias Olympio.
2º Suplente: Senador Guido Mondim.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Filinto Müller.
Vice-Líderes: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
Vice-Líderes: Gaspar Veloso e Victorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan — Fausto Cabral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.
Secretário: Evandro Mendes Viana
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venancio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Pontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Barros Carvalho (PTB).
Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (ULV).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Veloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Iávora (UDN).
Sergio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Aldo Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugénio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15 30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Padre Cazazans, Vice-Presidente (UDN).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Jaroas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Mattos (UDN).
1. Lobão da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
2. Lima Teixeira (PTB).
1. Aloisio de Carvalho (PL).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Iávora — UDN.
Dix-Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Veloso — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Victorino Freire — PSD.
Fausto Cabral — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Saulo Ramos — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.

1. Silvestre Péricles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Járbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.

6.
1. Vivaldo Lima — PTB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.
3. Paulo Fender — PTB.
4. Lima Teixeira — PTB.

1. Aloisio de Carvalho — PL.
Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira, Presidente (PTB).
Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).

Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lino de Mattos (UDN).
Francisco Gallotti (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira
Funo. Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente — (PSD).
Sérgio Mário, Vice-Presidente — (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).
Ary Vianna (PSD).

Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
2. Daniel Krieger (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
3. Ruy Carneiro (PSD).

1. Paulo Fender (PTB).
Secretária: Vera de Alvarenga Ma-
fra — Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
Rui Palmeira, Vice-Presidente — (UDN).

Daniel Krieger (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Benedicto Valadares (PSD).
Gaspar Velloso (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Milton Campos (UDN).
2. Venâncio Igrejas (UDN).
3. Freitas Cavalcanti (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Jefferson de Aguiar (PSD).
3. Ary Vianna (PSD).
1. Fausto Cabral (PTB).
2. Barros Carvalho (PTB).

1. Mem de Sá (PL).
Secretário: João Batista Castejon
Branco Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Expostuadas ao para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).

Alô Guimarães, Vice-Presidente — (PSD).

Fernandes Távora (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Lopes da Costa (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).

2. Jarbas Maranhão (PSD).

1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 ho-
ras.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presiden-
te (UDN).

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).

2. Dix-Huit Rosado (UDN).

1. Silvestre Péricles (PSD).

2. Ruy Carneiro (PSD).

3. Jorge Maynard (PSP).

1. Saulo Ramos (PTB).

2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria do Carmo Ron-
don Ribeiro Saraiva, Oficial Legisla-
tivo.

Reuniões: Quintas-feitas, às 15 ho-
ras.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN)

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — (PSD).

Joaquim Parente (UDN).

Sebastião Archer (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Miguel Couto (PTB).

Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

1. Ruy Carneiro (PSD).

2. Benedito Valladares (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).

2. Fausto Cabral (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Italina Cruz Alves, Ofi-
cial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard, Presidente (PSP).

Lino de Mattos, Vice-Presidente — (UDN).

Atas das Comissões

Comissão Diretora

3ª REUNIAO REALIZADA EM 12 DE
ABRIL DE 1961

Sob a presidência do Sr. Moura An-
drade, Presidente, presentes os Srs.
Cunha Mello, 1º Secretário, Novas
Filho, 4º Secretário, e Guido Mon-
dim, 2º Suplente, reúne-se a Comissão
Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo
justificado, os Senhores Gilberto Ma-
rinho, 2º Secretário, Argemiro Figuei-
redo, 3º Secretário, e Mathias Olym-
pio, 1º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e
aprovaada, com retificação feita pelo
Sr. 4º Secretário.

São distribuídos ao Sr. 1º Secretá-
rio os seguintes processos:

De Luiz dos Santos Fonseca, Au-
xiliar de Limpeza, que vem faltando
ao serviço há mais de 30 dias con-
secutivos;

Ofício do Prefeito de Brasília re-
quisitando João Baptista Castejon
Branco, para, exercer o cargo, em
comissão, de Oficial de Gabinete;

de Sérgio Victor Bandeira Riff, sô-
bre acumulação de cargo de Redator
do I.A.P.E.T.C. e de Auxiliar Le-
gislativo, interino, do Senado;

pagamento de gratificação por con-
vocaçao extraordinária no período de
9 de janeiro a 10 de fevereiro do cor-
rente ano ao Vice-Diretor-Geral da
Secretaria do Senado.

Em seguida, o Sr. Presidente dá a
palavra ao Sr. 1º Secretário, que as-
sim se manifestou sobre o leilão dos
carros desta Secretaria:

“Conforme sabem os Srs. Membros
desta Comissão, na sua reunião de 22
de março último, depois de várias con-
siderações, sugeri-lhes a venda dos
carros velhos, que servem ao Senado e
a Senadores, de procedência estran-
geira, e a aquisição de carros novos,
de fabricação nacional.

Demonstrei, no momento, que os
carros que nos servem, de procedência
estrangeira estão algo desgastados, re-
clamando despesas constantes e vultu-
sas, mormente, nos serviços em que
têm sido utilizados, em Brasília, em
idas e vindas para esta cidade.

Esses serviços, agora, maiores e mais
necessários se tornaram dadas as dis-
tâncias da cidade e a sua falta de
transportes coletivos.

Nas minhas considerações, sugeri
também a conveniência quicã a neces-
sidade premente do aumento dos nos-
sos carros, utilizados em maiores ser-
viços e o maior número de senadores
e funcionários, que têm a seu cargo
certos encargos, e, conseqüentemente,
e de motoristas para guiá-los.

Aceitas pela Comissão as propos-
tas que colhi, administrativamente,
das fábricas de automóveis nacionais
para fornecimento de carros de sua
fabricação, desde logo, recai a esco-
lha na proposta da Aero-Willys S. A.,
com preço, por unidade de carros Se-
dan de quatro portas de Cr\$
868.50z.00 e Cr\$ 892.000.00.

A fábrica Nacional de Motores, que
há muito vem, por pretextos vários,
se recusando a fornecer carros, modê-
lo JK, ao Senado, não quis apresen-
tar propostas.

Decidiu ainda a Comissão, nos tér-
mos das minhas sugestões, que todos
os carros velhos vendidos, em peque-
nos lotes, em leilão público, com todas
as formalidades legais, incumbindo-se
de assistir a esses leilões e de tudo

que fosse necessário à realização dos mesmos.

Aproveitando o ensejo da minha ida ao Estado da Guanabara, representar com outros colegas o Senado na promulgação da sua Constituição, procurei desincumbir-me da missão que me foi dada.

Inicialmente, promovi a remessa para o Estado da Guanabara de 5 dos nossos carros de procedência estrangeira, 4 Chevrolet e 1 (um) Buick avaliados pelo Chefe de nossa Garage, fazendo-os acompanhar por motoristas de confiança.

No Estado da Guanabara, a esses 5 carros, acrescentei mais um — uma camionete Chevrolet.

Escrevi uma carta a Willys Overland do Brasil S. A., combinando a entrega, logo, de 4 carros, em prazo certo e suas demais condições, nos termos de sua proposta (doc. nº 1 — 28 de março de 1961 —)

Ilmos. Srs. da Willys Overland do Brasil S. A.

A Comissão Diretora do Senado, em sua reunião de 22 do mês fluente, resolve vender os automóveis, em serviço na mesma Casa do Congresso, de procedência estrangeira, e adquirir carros novos, de fabricação nacional.

Tendo solicitado, previamente, uma cota administrativa de preços às fábricas nacionais, na mesma oportunidade, decidi adquirir carros tipo "Sedan", dessa fábrica, aprovando os preços oferecidos em carta dirigida à Comissão Diretora.

Em cumprimento de tais deliberações, serão vendidos em leilões públicos, diversos carros usados a serviço do Senado Federal.

Não serão vendidos todos os carros de uma só vez, não só pela necessidade de ir substituindo os carros destinados à venda em lotes como, com maior razão, pelas dificuldades de adquirir muitos carros, em um só lote.

Assim, devidamente autorizado pela Comissão Diretora, solicito dessa empresa que até o dia 3 de abril próximo, sejam entregues para o serviço do Senado Federal, 4 (quatro) automóveis Aero-Willys, na cor preta, com estofamento em couro vermelho, e se disponha a fornecer-lhe nas mesmas condições de sua proposta, dentro de 30 ou 40 dias, mais oito ou dez automóveis.

Nos preços dos veículos não deverá ser incluído o ônus do imposto de consumo, porque sendo os mesmos adquiridos para o Senado Federal, estão isentos desse imposto.

Por qualquer importância decorrente desse imposto, que, à vista do artigo 15, parágrafo 5º, da Constituição Federal, não pode ser cobrado ou multa por falta de seu pagamento, o Senador se obrigará, pagando essa importância, ao ensejo da aquisição dos últimos automóveis adquiridos.

Solicito, pois, as necessárias providências sobre a entrega, no Edifício do Palácio Monroe, dos quatro primeiros carros a que me refiro, nas condições de sua proposta.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes meus protestos de apreço. — Senador Cunha Mello — 1º Secretário — e outra ao Lelloiro Gastão de Carvalho e Albuquerque, sobre as condições do leilão, sua publicidade, máxima divulgação, comissões e mais formalidades do ato.

Foi combinado em carta a entrega dos 4 primeiros carros, a adquirir, o que ocorreu no dia 10 fluente, e a data do 1º leilão para 11 do mês corrente, realmente efetuados, sob a presidência do Vice-Diretor do Senado — Doutor Aderson Magalhães e com a minha presença.

Foram, nesse leilão, vendidos 3 carros Chevrolet 1957, estimados, cada preço mínimo, em Cr\$ 800.000,00; um outro Chevrolet, de 1954, estimado, preço mínimo em Cr\$ 450.000,00; um Buick, 1954 estimado em Cr\$ 600.000,00 e uma camioneta, de 1957, estimada, preço mínimo em Cr\$ 600.000,00.

Pelos preços de maior lance obtidos, foram vendidos:

(Doc. nº 2).

"Três Chevrolet "Bel Air" de 1937. O de número 658 por Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setenta mil cruzeiros);

O de número 690, por Cr\$ 1.160.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros);

O de número 647 por Cr\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil cruzeiros);

Um Chevrolet "Bel Air" de 1954, número 649, por Cr\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros);

Um Buick de 1954, por Cr\$ 602.000,00 (seiscentos e três mil cruzeiros);

Uma camionete Chevrolet de 1957 por Cr\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil cruzeiros).

Total de todas as vendas:

Cr\$ 5.818.000,00 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil cruzeiros)."

No leilão, foram apurados Cr\$ 5.818.000,00, já recolhidos à Caixa Econômica, conta 416, dela deduzidos Cr\$ 3.070.956,40, para pagamento dos 4 carros Aero-Willys adquiridos pelo Senado. Saíram esses carros a Cr\$ 767.739,10 cada).

Restou-nos um saldo de Cr\$ 2.747.043,60 do qual ainda não foi pago o carro "Simca Presidente", na importância de Cr\$ 1.337.000,00, pagamento que reduzirá esse saldo a Cr\$ 1.400.000,00 e frações.

O leilão, conforme combinações comigo feitas, não cobrou do Senado como vendedor, nem mesmo as despesas de publicidade do leilão, largamente feita no "Jornal do Comércio", órgão oficial dos leiloeiros, conta 416 como já disse.

Como a Aero-Willys pedisse a importância de Cr\$ 12.000,00, pela entrega dos carros em Brasília, preferi, gastando menos, mandar os carros nossos a serem vendidos no Estado da Guanabara, por motoristas nossos os quais conduziram para Brasília os novos carros, gastando, apenas Cr\$ 10.000,00, pela entrega, em Brasília, afeta pequenos consertos nos carros a serem vendidos.

Assim as nossas despesas foram muito menores.

Tenho ajustado com a Aero-Willys S. A., o fornecimento de mais 8 carros, em 20 deste mês e em 10 de maio próximo, mais ou menos.

Os novos leilões, combinados com o leiloeiro, deverão ser realizados mais ou menos, nessas datas, já estando dadas as providências para a remessa de outros carros para esse segundo leilão.

É aprovado, por proposta do Senhor Presidente, um voto de excepcional louvor ao Senhor 1º Secretário pela maneira por que se houve no leilão a que acabava de presidir obtendo tão grandes vantagens para o Senado.

O Senhor 4º Secretário sugere o exame dos carros restantes, a fim de ver se ainda existia algum aproveitável.

Cordando com Sua Excelência, o Sr. Presidente julga de bom alvitre conservar, pelo menos, os dois melhores carros (Buick ou Chevrolet) para cerimônias oficiais, o que é aprovado pela Comissão.

Em seguida, o Senhor 1º Secretário dá conhecimento de consulta da Diretora de Publicações sobre aplicação do artigo 74 da Lei número 3.780, de 1960 (estatificação de nível universitário) aos Redatores, nomeados antes da vigência da Resolução número 6 de 1960, sendo aprovada sua sugestão no sentido de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto jurídico da solicitação.

Por proposta do Senhor 1º Secretário é cassada a licença para tratar de interesses particulares concedida a Wilson Tartuci, por estar a mesma em desacordo com o que preceitua o artigo 280 do Regulamento da Secretaria; devendo o aludido funcionário

se apresentar ao serviço dentro de 30 dias, sob as penas da lei.

Antes de emitir parecer sobre o requerimento em que o Motorista Pedro Cidra Mansur solicita transferência de carreira, o Senhor 1º Secretário, propõe e a Comissão aprova, seja ele submetido a exame de saúde ao Serviço de Biometria Médica, dentro de quesitos que Sua Excelência enumera.

O Senhor Presidente se refere às despesas — a seu ver exageradas — com aquisição de jornais. Lembra o Senhor 4º Secretário que a instalação da Sala dos Senhores corrigiria tudo. Ali deveria haver uma coleção, apenas, de todos os jornais. E para os Gabinetes dos Membros da Mesa bastaria adquirir três da escolha dos respectivos titulares. A proposta é aceita pelos presentes.

O Senhor Presidente declara a seguir, que reclamara a indicação de substituto para o Diretor da Taquígrafia conforme estabelece o artigo 139, item I, alínea d, do Regulamento da Secretaria. Salientou a vantagem das comunicações escritas, lembrando que o Diretor-Geral teria, certamente, atendido ao pedido que lhe formulara o Diretor da Taquígrafia, caso a indicação fosse verbal. Tendo, porém, que formulá-la por escrito, o seu senso de responsabilidade e espírito de justiça obrigaram-no a fazer aquela que se impunha, sem favor.

O Senhor 1º Secretário congratula-se com o Diretor-Geral pela indicação feita, lembrando que quando da mudança do Senado para Brasília, numa época em que tudo faltava, inclusive pessoal para trabalhar, fora José Campos Brício quem assumira a responsabilidade daquele serviço, dando brilhante desempenho ao mesmo, apesar de todas as deficiências.

O Senhor 2º Suplente declara que, embora reconheça o mérito do funcionário que vinha tomando conta do serviço, concordava com a indicação proposta.

No mesmo sentido se manifesta o Senhor 4º Secretário, ficando, assim, José Campos Brício designado para substituir o Diretor da Taquígrafia durante seus impedimentos.

Fica o Senhor 4º Secretário incumbido de estudar um critério quanto ao ponto de funcionários lotados em Gabinetes não previsto no Regulamento, como tais, os dois líderes de bancadas. Quanto aos membros da Mesa e titulares de Gabinetes, decidiu a Comissão Diretora que darão eles frequência exclusivamente aos funcionários de sua própria lotação.

Declara o Senhor 4º Secretário que a antiga Comissão Diretora sempre reconhecerá que a mudança da Capital, com as dificuldades e alterações que ocasionou, trouxera afrontamento de disciplina e certa quebra de hierarquia nos serviços públicos, do que o Senado não pôde escapar.

Mas, agora, já não se pode invocar motivos para que tais fatos continuem se verificando, daí porque dá o seu aplauso aos esforços e diligências que vinha fazendo o Presidente Moura Andrade no sentido de colocar todos os serviços em boa ordem para que ofereçam melhor rendimento possível de trabalho.

Os Senhores 1º Secretário e 2º Suplente associam-se às manifestações.

Agradece o Senhor Presidente além dos aplausos, a preciosa colaboração de seus colegas salientando que o Senhor 1º Secretário conhece melhor o funcionalismo da Casa que ele próprio. O seu apoio, portanto, às medidas que vinha tomando, era de grande valia. Persistindo esse espírito de compreensão — acrescenta Sua Excelência — tudo correria bem, pois já se notava uma melhoria acentuada da parte do funcionalismo.

Nada mais havendo que tratar o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

PARECER QUE SE PUBLICA POR DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO DIRETORA

A. espécie

Wilson Tartuci — Almoxarife. Símbolo PL-3, da Secretaria do Senado Federal, há longos anos, vive afastado do serviço, em gozo de várias licenças, a todo o pretexto. É um mordedor de licenças. Já esgotou todas as licenças, ordinárias, extraordinárias e especiais, que, nos termos do nosso Regulamento lhe eram permitidas. Idêntico ao nosso Regulamento é o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e que nos socorrem nos casos omissos, malhadamente o ocorrente no caso, expressamente, regulado na nossa lei interna.

Para não vir para Brasília, alegou o requerente ter necessidade de permanecer no Rio — para tratar dos negócios particulares de sua esposa, grande acionista de um Banco de Operações Mercantis S. A. Ultimamente, depois de uma licença especial para tratar de interesses particulares, sem vencimento, por dois anos, logo a seguir lhe foi dada, diga-se, sem voltar ao exercício, por tolerante concessão da Comissão Diretora, em agosto de 1960, ainda uma outra licença obteve, de mais dois anos. De meritis.

O primeiro dever do funcionário público — é o da assiduidade, — isto é, desempenho regular, contínuo, nos lugares no horário que lhe foram designados, salvo as autorizações legais.

Como diz, o grande professor português, Marcelo Caetano esse dever de assiduidade pode ter interrupções decorrentes de licenças legais ou lícitas não justificadas.

Tais faltas quando superiores a 30 dias, contínuas, ou, 60 dias, interpostas, em um ano constituem um ilícito administrativo o abandono de emprego, punido com a pena de demissão. (Art. 210, § 1º e 2º — Seção V. Cap. VI, do nosso Regulamento).

As licenças a que têm direito os funcionários públicos, em geral, são — ordinárias, extraordinárias e especiais.

Ordinárias são as licenças para tratamento de saúde dos funcionários ou de pessoa da família, das funcionárias gestante, dos acidentes em serviço.

Na categoria das licenças extraordinárias, incluem-se as dadas para — serviço militar ou por motivos de afastamento do cônjuge civil ou militar; e, como licenças especiais têm-se as licenças por motivo especial, concedidas em razão do tempo de serviço. (Reg. Seção IV — Cep. VIII).

Na expressão pessoa da família — compreende-se ascendentes descendentes, consanguíneos ou afins até o grau civil e de cônjuge do qual o estado legalmente separado provia a necessidade indispensável da assistência alegada, e a impossibilidade de prestá-la simultaneamente ao exercício do cargo.

Pode ainda o funcionário obter licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Para a concessão dessa espécie três requisitos devem coexistir

- a) ter o funcionário mais de 2 anos de exercício;
 - b) que a concessão seja sem vencimentos, sem qualquer remuneração;
 - c) que não haja inconveniência para o serviço público. (Vide Reg. Cap. VIII, Sub-Seção V — Art. 278, a 283).
- Não tem o funcionário direito a essa espécie de licença. Não é um

direito seu. É uma faculdade da administração pública dá-la ou deixar de dá-la. Dá-la se lhe convier, se não prejudicar o serviço público.

O requerente, ao obter a licença a que se refere no seu requerimento de 1951, vinha ao gozo de uma outra licença, também por dois anos entre as duas licenças. Estava, assim, inibido por dispositivo legal de obter, sequer, pedir nova licença em iguais termos.

O art. 280, do Reg. da Secretaria vetava-lhe essa licença declarando

“Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos de terminação da anterior”.

Mas, admitindo, por absurdo, só para discutir, perdendo-se tempo em discutir absurdos e ilegalidades, que a segunda licença lhe pode ser concedida, ainda assim, para corrigir essa ilegal licença, por conveniência do serviço público declarando:

Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser cassada, a juízo da autoridade que a conceder. (Art. 282 do Reg.).

Não importa indagar qual, no caso concreto, a conveniência do serviço público justificativa de revogação da mesma licença.

Não há maior conveniência do serviço público, razão mais evidente, que a correção de um ato ilegal, isto é, da anulação, revogando-se um ato que praticado com infração gritante da lei.

Faça as considerações que vimos de fazer, examinada a matéria de fato, constante do processo, sabido e provado que o requerente ao obter a licença a que se refer, da qual, todavia, já gozou sete meses, vinha, imediatamente, sem ter voltado ao exercício do seu cargo, de uma licença idêntica, de acordo com o art. 282 do Regulamento.

Opino que seja revogada a licença que lhe foi dada, determinando que se lhe dê ciência, pessoal e por publicação no Diário do Congresso, para que venha assumir seu cargo, sob as penas da lei.

Brasília, 12 de abril de 1961. — Cunha Mello.

ATA DA 28ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 26 DE ABRIL DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO GOULART E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello, Vivaldo Lima, Paulo Fender, Zacharias de Assumpção, Lobão da Silveira, Victorino Freire, João Mendes, Fausto Cabral, Menezes Pimentel, Argemiro de Figueiredo, Silvestre Péricles, Jorge Maynard, Aloyso de Carvalho, Del Caro, Ary Vianna, Arlindo Rodrigues, Caiado de Castro, Gilberto Marinho, Venancio Igrejas, Benedito Valadares, Moura Andrade, Coimbra Bueno, Lopes da Costa, Gaspar Velloso, Nelson Maculan, Saulo Ramos, Irineu Bornhausen, Daniel Krieger, Mem de Sá, Guido Mondin. (29)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número legal declare aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 3º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício:

— Da Câmara dos Deputados, número 516, do mês em curso, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1961

(Nº 2.834-B, de 1.961)

Prorroga até 31 de dezembro de 1961 o prazo a que se refere o art. 11 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada, até 31 de julho de 1961, a Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951; alterada pelas ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, 3.344, de 14 de dezembro de 1957, 3.415, de 30 de junho de 1958, e 3.590, de 22 de junho de 1959.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prestação de Contas da cota do Imposto de Renda recebida das Prefeituras Municipais:

- do Prefeito Municipal de Jucurutu, RN;
- do Prefeito Municipal de Brotas de Macaúbas, BA;
- do Prefeito Municipal de Parauana, GO;
- do Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, MG;
- do Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro, MG;
- do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, MG.

1) — Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

— Projeto de Lei da Câmara número 2.543-A, de 1960, que isenta do pagamento do imposto de renda os vencimentos e salários de qualquer natureza, até o limite igual a cinco vezes o maior salário mínimo vigente no país;

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Rio de Janeiro, GB;

J — da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio do Rio de Janeiro, GB

— da Câmara Municipal de Santos, SP;

J — da Associação Profissional dos Bancários de Paranavai, PR;

— do Sindicato dos Bancários de Santa Maria, RS;

— da Câmara Municipal de Rio Grande, RS.

— Projeto de Lei da Câmara número 1.608-59, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para planejamento, construção e aparelhamento da “Casa dos Municípios” em Brasília e dá outras providências;

— da Câmara Municipal de Santos, SP

— da Câmara Municipal de Londrina, PR.

2) Comunicação de eleição e posse:

— do Sr. Prestes Maia, Prefeito de São Paulo;

— do presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

3) Diversos assuntos:

— do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, GB, enviando cópia das resoluções tomadas na assembleia geral ordinária daquele Sindicato refe-

rente a duração de trabalho e salário mínimo dos médicos;

— da Câmara Municipal de Nilópolis, RJ, manifestando seu profundo pesar pelo falecimento do Deputado Francisco Monte em 16 de março de 1961;

— da Câmara Municipal de Mandaguá, PR, enviando cópia de mensagem aprovada por aquela Câmara com referência ao aumento havido após a reforma cambial nos gêneros alimentícios de primeira necessidade;

— da Câmara Municipal de Santo Angelo, RS, fazendo apelo no sentido de ser estudado o problema do pão, visando o seu barateamento.

Projeto de Resolução nº 8, de 1961

Nomeia Evandro Mendes Vianna para o cargo, em comissão, de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal.

O Senador Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno (Resolução número 2, de 1959), combinado com os artigos 67 e 75, item 1, do Regulamento da Secretaria (Resolução nº 6, de 1960), para o cargo, em comissão, de Diretor-Geral, Evandro Mendes Vianna.

Justificação

Com a aposentadoria de Luiz Nabuco, acha-se vago o cargo de Diretor-Geral, que passa a ser exercido em comissão, conforme determina a Resolução nº 6, de 1960.

A Comissão, Diretora submeteu a consideração de seus pares o nome de Evandro Mendes Vianna para o aludido cargo. Desde a mudança do Senado para Brasília vem ele, como Diretor-Geral Substituto, dando o melhor dos seus esforços. Pelas suas qualidades e a dedicação nunca desmentida no exercício dessas funções, é de inteira justiça seja ele confirmado no cargo que lhe foi entregue em horas difíceis.

LEGISLAÇÃO CITADA

Regimento Interno:

“Art. 85. A Comissão Diretora competem, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

...c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução;

2 — a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria”.

Regulamento da Secretaria:

“Art. 67. São cargos isolados, de provimento em comissão:

1 — o de Diretor-Geral”.

“Art. 75. A nomeação para os cargos isolados obedecerá às seguintes normas:

1 — o de Diretor-Geral, por livre escolha, dentre os Diretores de Divisão e Diretores”.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1961. — Auro Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Guido Mondin — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto não está sujeito a apolamento.

Sendo da Diretoria da Comissão, regularmente, tem competência privativa para o estudo da matéria nele consubstanciada, não depende de parecer. Será publicado e incluído em Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

O SR. PAULO FENDER:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, fui surpreendido, hoje com uma notícia de imprensa, segundo a qual estaria eu envolvido nos reputados calamitosos acontecimentos que teria revelado o inquérito procedido, pelo atual Governo, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Surpreço fiquei, não porque devesse estranhar noticiários apressados da imprensa, com os quais tanto já se familiarizaram os homens públicos deste País, vítimas costumeiras da maledicência, da inveja, do despeito e da inimizade gratuita; mas, surpreço porque o jornal que noticiou o fato diz que um Senador está envolvido nas irregularidades ou nos crimes verificados na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Adiante, no corpo da notícia, diz apenas que o Senador Paulo Fender foi citado porque havia recebido proventos por serviços técnicos-científicos prestados àquela autarquia no ano de 1960.

Aí é que está minha surpresa, porque isso é verdade — verdade que eu esteja envolvido em irregularidades por haver recebido proventos de exercício da minha profissão, quando ainda não era Senador da República.

Realmente, tenho uma vida de serviços laboriosamente prestados àquela organização federal da Amazônia. E nem poderia deixar de fazê-lo, porque, como bom amazônida que me prezo de ser, jamais recusei o concurso da minha colaboração ao serviço público do meu País naquela Região.

Convidado para assessor técnico de Imigração e Colonização da SPVEA, quando da administração do operoso, próbo e equilibrado doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, permaneci naquela função desde a morte do saudoso Presidente Vargas, em 1954, quando exercia o cargo de Delegado do IAPC no meu Estado. Cargo de que me exonerei após a morte do grande Presidente, como, de resto, o fizeram todos os trabalhistas de bom nome, que entregaram as funções que exerciam no novo Governo.

Estava eu, dizia, nessa função até 1960, quando o Senado me convocou para exercer o mandato que tenho a honra de desempenhar nesta Casa e em cuja atuação me diz a consciência que eu estou bem servindo ao povo que represento, como igualmente estou sendo digno da convivência dos meus pares.

É natural que julgamentos apressados atirem um Senador ou um Deputado ao pelourinho da suspeição pública, mas sou homem de luta. Sempre fui médico e, desde que ingressei na vida pública, tenho feito política ao lado da medicina. Entendo que na participação do processo político que o homem se afirma na sua sociedade e, ao defender-lhe os direitos e exercer-lhe os deveres, usufrui da paz social.

Desafio que, durante vinte e três anos de medicina e de política, desde a fundação do Partido Trabalhista Brasileiro, se me aponte um deslize na minha vida, pública ou particular. Quero que me acusem com provas. Tenho vivido do meu trabalho e dele pretendo viver até quando for possível neste mundo de Deus.

Aos meus inimigos gratuitos não tenho satisfações a dar, mas, tenho que dá-las ao Senado, e ao povo da minha terra e do meu País.

É o que faço agora. Quanto aos outros, direi como Eça de Queiroz: “são enxurros; é arregaçar as calças e passar”. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

O SR. GUIDO MONDIN:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para um apelo à Mesa e às Comissões de Finanças e de Economia. No dia 30 do corrente mês termina o prazo para entrega das declarações de renda referentes ao presente exercício. Deve ter entrado no Senado, oriundo da Câmara dos Deputados, projeto de lei que não apenas prorroga o prazo dessa entrega até vinte de maio, como também eleva o quantum da isenção do imposto para vinte quatro vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

O projeto proveniente da Câmara, e já aprovado em regime de urgência, é um substitutivo decorrente da fusão de três outras proposições: uma do Executivo, outra de autoria do Deputado Floriceno Paixão e a terceira de autoria do Deputado Franco Montoro.

Creio que esse substitutivo não necessitará de nenhuma emenda. Já devidamente estudado, poderá tramitar também com urgência nesta Casa do Congresso Nacional, eis que nossa preocupação maior é ter uma definição em torno da data para apresentação das nossas declarações.

Recebi telegramas do meu Estado e de outros pontos do país, pedindo esclarecimentos quanto ao prazo fatal para entrega das declarações de renda no corrente ano.

Daí meu apelo à Mesa no sentido da distribuição do projeto e da sua tramitação rápida nas Comissões de Finanças e de Economia, que deverão emitir parecer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Com relação ao projeto, objeto das preocupações do nobre Senador Guido Mondim, a Mesa informa que o mesmo deu entrada nesta Casa ontem, às últimas horas do expediente, e foi distribuído às Comissões de Economia e de Finanças, a primeira, sob a presidência do nobre Senador Gaspar Velloso.

O SR. GUIDO MONDIN — Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. GASPAR VELLOSO:

Peco a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso.

O SR. GASPAR VELLOSO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não ignoram o Senado e a Nação a necessidade da atualização da tabela referente à incidência do Imposto de Renda.

Em face da desvalorização do cruzeiro consequente à inflação e da elevação do nível de vida, subiram os índices salariais. A atual tabela imposto sobre os rendimentos do trabalho, passou a incidir sobre os vencimentos dos operários e dos pequenos funcionários, cujo montante, entretanto, não lhes deixa margem para o pagamento desse tributo.

O Governo, e também o Legislativo na feitura das leis necessárias à regulamentação da cobrança do imposto devido à Nação, cura sempre do bem-estar social do povo, tendo em vista principalmente a situação dos assalariados.

Não é, este porém, Sr. Presidente, o motivo que me traz à tribuna. Desejo comentar, em breves palavras, o apelo que acaba de fazer a esta Casa o ilustre representante do Rio Grande do Sul.

Todos os Senadores que compõem as diversas Comissões Técnicas, principalmente a de Economia e a de Fi-

nanças, sabem que os projetos oriundos da Câmara dos Deputados, inclusive o Orçamento da República, nos são enviados tardiamente. Como Câmara Revisora, a nós compete estudar, analisar e até vasculhar os projetos, a fim de escoimá-los de possíveis falhas. Entretanto, no prazo em que nos são remetidos só nos deixam o direito de visá-los, sem qualquer possibilidade de examiná-los.

O Sr. Guido Mondim — Dou toda razão a V. Ex^a. Quero, porém, que o nobre colega compreenda o espírito das minhas palavras. Estou preocupado com o prazo fatal para entrega das declarações do Imposto de Renda e por isso apelei à Mesa, no sentido de esclarecermos a situação do projeto e sua tramitação nesta Casa. Não apenas me sinto na obrigação de atender aos apelos que me foram dirigidos, como julgo de interesse geral para todos nós, darmos-lhe andamento rápido, a fim de facilitar a entrega das nossas próprias declarações. Há também nisto, confessemos, um interesse pessoal.

O SR. GASPAR VELLOSO — Concordo inteiramente com V. Ex^a.

Terminarei minhas breves palavras com outro apelo, corroborando o de V. Ex^a. É necessário que não se reputa mais o que se vem verificando, isto é, deferindo ao Senado Federal apenas a função de visar os projetos de lei que a Câmara lhe envia quando os prazos fatais já estão a expirar.

O Projeto, como aludi V. Ex^a. Senhor Presidente, deu entrada nesta Casa ontem, às últimas horas da tarde. O Vice-Presidente do Senado e eu, na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, fomos procurados por comissões de Deputados, todos magnificamente bem intencionados, que nos pediam diligências no sentido de que fosse a proposição aprovada, em regime de urgência, se possível hoje, possibilitando, assim, sua remessa à sanção Presidencial com tempo suficiente para que o prazo fixado para a apresentação das declarações do Imposto de Renda — dia 30 de abril — seja prorrogado até 20 de maio, de acordo com o dispositivo do Projeto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com satisfação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Trinta de abril é domingo e o dia seguinte, 1º de maio é feriado. Será que as repartições do Imposto de Renda não receberiam as declarações até o dia 2.

O SR. GASPAR VELLOSO — Com certeza.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Bastaria, portanto, uma Ordem de Serviço para que as repartições nos Estados também aceitassem as declarações até o dia 2, tendo em vista que o prazo expira num domingo, sendo o dia imediato feriado. Quanto à tramitação do Projeto, por que V. Ex^a não promove reunião conjunta das Comissões de Finanças e de Economia, para apreciar a matéria, numa só assentada? Seria um modo de apressar o andamento da proposição.

O SR. GASPAR VELLOSO — É as mais felizes a sugestão de V. Ex^a. Entretanto, o Projeto ainda não deu entrada na Comissão de Economia. Naturalmente está sendo protocolado.

Conversei, neste instante, com o Secretário da Comissão, determinando providências para que sejam convocados os Srs. Senadores membros daquele órgão, o que será feito de imediato. De minha parte, também entrarei em entendimento com o Presidente da Comissão de Finanças, para que se realize uma reunião conjunta das duas Comissões, com o fim de possibilitar a aprovação do Projeto pelo Plenário ainda dentro desta semana.

Sr. Presidente, volto à ordem de idéias que desenvolvi. A Câmara dos Deputados, ao estudar os diversos projetos modificativos da Lei do Imposto de Renda, há quatro cinco ou seis meses, sabia que o prazo para as declarações venceria, inexoravelmente, no dia 30 de abril. Por que estão os Srs. Deputados, que apela hoje para que o Senado, de afogadilho, vote o Projeto, não apelaram para os seus pares, no sentido de darem quorum para a votação? Assim, viria o Projeto ao Senado em tempo de ser estudado, meditado, corrigido, se passível de correção, e devolvido à Câmara dos Deputados para que esta, dentro do prazo fatal, aceitasse ou rejeitasse as emendas do Senado.

O Sr. Guido Mondim — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondim — O Deputado Floriceno Paixão, autor de um dos Projetos, há mais de mês solicitara minha ajuda no sentido de batalhar pela rápida tramitação da matéria tão logo chegasse ao Senado. No entanto, sabemos como vem funcionando o Congresso. A dificuldade de quorum atrasou, desta feita, a remessa do Projeto ao Senado.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que justifica a demora na tramitação do Projeto na Câmara com as dificuldades criadas pela mudança do Congresso para Brasília. Realmente, falta quorum, há dificuldades sem conta para se reunirem as Comissões. Esses argumentos, porém, não me demovem do meu ponto de vista: o Senado deve dispor de tempo suficiente para estudar, para analisar, para meditar os Projetos que nos são enviados da Câmara, emendando-os se forem passíveis de emendas e devolvendo-os para que ela aceite ou não nossos reparos de acordo com a Constituição.

Não é possível que, sendo o Parlamento Nacional, dentro da democracia brasileira, constituído de um regime bicameral, se suprima uma dessas Câmaras pela inoperância, transformando-a em mero chanceler do que já vem feito, sempre sob a alegação de que o tempo urge e de que o prazo se vence, inexoravelmente.

Não podemos, Sr. Presidente, e não devemos aceitar tal restrição, em defesa do regime, em defesa da nossa posição como Senadores, em defesa da nossa honra, em defesa da nossa condição de homens públicos. Evitaremos, assim, se diga nas nossas terras, nos Estados que representamos, ser desnecessária nossa presença no Senado da República, onde as leis já chegam prontas e nós, ou pela presença de tempo ou por outra razão qualquer que se afigure mais razoável, delas não curamos ou não podemos estudá-las, como é do nosso dever, na qualidade de mandatários do povo.

Bafo nesta tecla mas não me refiro apenas, ao presente Projeto. Repito o que disse diversas vezes, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças — e esta, no Senado, representa também a Comissão de Orçamento — quando nos remetem sempre atrasados, por força de circunstâncias, os diversos Anexos de que se compõe o Orçamento da República.

Sr. Presidente, solidarizando-me com o ilustre colega pelo Estado do Rio Grande do Sul, dirijo, neste momento, um apelo à Câmara dos Deputados. Que ela ou envie ao Senado os Projetos em tempo hábil, para que possamos examiná-los, ou não os envie!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. (Pausa).

O Sr. Senador Fausto Cabral envia à Mesa discurso para ser publicado na forma do disposto no art. 231, § 2º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

É o seguinte

Senhor Presidente:

Há dias, tive oportunidade de consignar a estranheza que me causava a atuação do honrado Senhor Ministro da Justiça, no caso de uma im-nar concedida pelo Juiz de Direito da Fortaleza, Dr. Raimundo Cavalcanti, Filho.

Bascava-me, Senhor Presidente, apenas em notícia veiculada pela imprensa e fiz ver, mesmo, que não acreditava ser possível a intromissão do titular daquela Pasta em assunto que tão flagrantemente fugia a sua alçada. Pois não seria crível que Sua Excelência, homem culto, jurista de nomeada, olvidasse princípios consagrados de Direito, para opor-se a uma sentença judicial, procurando pagar os dignos Magistrados do Ceará.

Não houve, Senhor Presidente, nenhuma explicação sobre o assunto; todavia, os fatos vieram provar que, na verdade, o Senhor Ministro da Justiça oficiara ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, a fim de obter deste medidas punitivas contra o já referido Magistrado.

Como prevíamos e esperávamos, a colenda Corte de Justiça do meu Estado respondeu à insólita intervenção do titular da Pasta da Justiça e Negócios Interiores.

Soubemo-lo, não através de Sua Excelência, mas pela publicação, no Diário do Congresso de ontem, do discurso em que o Nobre Representado Martins Rodrigues proferiu a intempestiva intromissão ministerial na judicatura cearense.

E o que prognosticamos, em nosso discurso anterior, também aconteceu: o Tribunal de Justiça do meu Estado respondeu à altura, com independência e ativez, ao ofício-livre do honrado Senhor Ministro da Justiça.

Valem, aqui, as citas dessa resposta: "De logo convém ressaltar que, conforme a Lei nº 213, de 9 de junho de 1948 (Organização Judiciária do Ceará), o Conselho Disciplinar da Justiça não tem competência para conhecer de despachos ou sentenças prolatados por Juizes de 1ª Instância, a fim de, funcionando como Instância Ad Quem, cassá-los ou modificá-los." "É função do Conselho Disciplinar exercer inspeção sobre o funcionamento da Justiça e manter a disciplina na Magistratura e entre os seus serventuários, funcionários e demais auxiliares, fazendo-os cumprir as suas obrigações específicas (artigo 55, número 1). Não será demais acrescentar que, se o juiz representado houvesse com seu despacho alcançado ato do Exmo. Sr. Presidente da República, teria simplesmente praticado um ato nulo, face à sua incompetência, mas não estaria, por isso, sujeito a uma punição disciplinar."

É lamentável, Senhor Presidente, doloroso mesmo, chegar-se a uma realidade dessas. Tão grave o fato, que nele nem poderíamos acreditar. Apenas o ventilamos, na esperança de que as explicações viessem a infirmá-lo.

E, agora, estamos diante de uma verdade.

E podemos, então, Senhor Presidente, procurar as origens dessa verdade, ou melhor, as origens desse fato agora comprovado. Sua Excelência, o Senhor Ministro da Justiça, não atuou como Ministro da Justiça, mas, apenas, como simples fautor de uma política de baixo gabarito, boadjuvando nos objetivos que ora norteiam a administração do Banco do Nordeste do Brasil, toda ela discriminatória e contrária aos superiores interesses do meu Estado.

Sabe-se, agora, que a liminar concedida pelo citado Magistrado cearense, cuja punição desejou, por portas travessas, o Senhor Ministro da Justiça, relacionava-se com um empréstimo já concedido por aquele estabelecimento de crédito e cuja efetivação deixou de ser atendida.

A medida veio, justamente, reparar iminente discriminação. Assim é que, entre vários financiamentos, aprovados pela SUDENE, e portanto tidos e havidos conformes às necessidades e às planificações anuais, financeiros que totalizam um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, o quadro constante do relatório do Banco recentemente aprovado pela assembleia-geral, figurava o de cento e quarenta milhões que atenda a um investimento no Ceará.

Pedia, Senhor Presidente, a Jossa Excelência e à Casa, que atentassem para os esses Algarismos e, também, para o fato de se tratar de operação que conta, inclusive, com a aprovação de SUDENE.

Pois bem, Senhor Presidente, a política mesquinha e, por isso mesmo, impatriótica, fez com que apenas esse financiamento, que atenderia ao Ceará, fosse posto à margem, sumariamente negado, depois de obter a aprovação de todos os órgãos técnicos e da Diretoria do Banco.

Não foi, portanto, sem razão que, também há poucos dias, reza eu, a esta Casa, o meu protesto contra o afastamento do meu Estado na representação diretoria do Banco do Nordeste.

O que está havendo, Senhor Presidente, como bem ressaltou o Nobre Deputado Martins Rodrigues, é o domínio do Banco por um facciosismo que só faz desvirtuar as suas finalidades, pois está sendo ele "conormetido", não não no seu patrimônio financeiro, o que seria, talvez, menos importante, mas, sobretudo, no seu patrimônio moral — porque o Banco do Nordeste é hoje uma instituição conceituada, que merece respeito de toda a opinião pública do Ceará e do resto da região nordestina, que o tem tido até agora como entidade correta e eficiente".

E, em consequência desse facciosismo, e surge a discriminação, ressaltam, flagrantemente, as injustiças que, depois, se desejam contestar, através do sítio ministerial, baseado sobre decisões judiciais de magistrados que sabem honrar sua toga.

Infelizmente, como se vê, eram procedentes, não apenas a notícia que tive oportunidade de comentar, mas, também, os fatos de que a mesma dava conta. O discurso do ilustre Deputado Martins Rodrigues dissecou o assunto, pondo à mostra tudo quanto ocorre na nova administração do Banco do Nordeste, o qual, tudo indica, seguirá caminhos perigosos que poderão levá-lo a negar-se a si mesmo, destruindo-se, inutilizando-se e incapacitando-se para a realização de suas verdadeiras finalidades, porque, sob as injunções de um partidário estéril, jamais será o Banco do Nordeste, não sendo, também, um propulsor do progresso e do desenvolvimento do Ceará!

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 (nº 962, de 1956, na Câmara) que cria, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), os 6º e 7º Distritos e o quadro próprio do pessoal, altera o de extranumerários-mandatistas, e dá outras providências. tendo Pareceres (ns. 635 a 637, de 1959, 358, 359, 509 e 510, de 1960), das Comissões: I — Sobre o Projeto; de Constituição e Jus-

tiça, pela constitucionalidade; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; de Serviço Público Civil favorável ao projeto, com emenda que oferece, sob nº 1 (CSPC); de Finanças, oferecendo substitutivo. II — Sobre o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com as subemendas que oferece.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1954, (nº 3.727, de 1953, na Câmara), que acrescenta um parágrafo ao artigo 4º do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Pareceres, sob ns. 1.245 e 1.246, de 1957, 70 e 71, de 1961: I — Sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, favorável; II — Sobre as emendas de Plenário (ns. 1 a 3): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, pela rejeição.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1955, (nº 4.222 de 1954), que modifica o artigo 244 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Pareceres (ns. 674 e 1.015, de 1956, 72 e 73, de 1961) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Projeto e da emenda de Plenário (nº 1); de Legislação Social, favorável ao projeto e contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre as matérias que acabam de ser anunciadas, há requerimentos de diligências pendentes de votação. Não havendo, entretanto, número para a mesma, fica adiada para a próxima sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, marcando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 1961

1 — Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 (nº 962, de 1956, na Câmara) que cria, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), os 6º e 7º Distritos e o quadro próprio do pessoal; altera o de extranumerários-mandatistas, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 635 a 637, de 1959, 358, 359, 509, 510, de 1960), das Comissões: I — Sobre o Projeto; de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; de Serviço Público Civil, favorável ao projeto, com emenda que oferece, sob nº 1 (CSPC); de Finanças, oferecendo substitutivo.

II — Sobre o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com as subemendas que oferece.

2 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1954, (nº 3.727, de 1953, na Câmara), que acrescenta um parágrafo ao artigo 4º do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Pareceres, sob ns. 1.245 e 1.246, de 1957, 70 e 71, de 1961: I — Sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, favorável; II — Sobre as emendas de Plenário (ns. 1 a 3): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, pela rejeição.

3 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1955 (nº 4.222, de 1954), que modifica o art. 238 e seus parágrafos (título III, Seção V), e revoga o art. 244 e seus parágra-

fos, do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Pareceres (ns. 674 e 1.015, de 1956, 72 e 73, de 1961) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Projeto e da emenda de Plenário (nº 1); de Legislação Social, favorável ao projeto e contrário à emenda.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 8, de 1961 (de autoria de Evaristo Mendes Vianna para o cargo, em comissão, de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas.

PARCELA

Do Sr. Sequador Cunha Mello, na Comissão Diretora, sobre requerimento de Sérgio Bandeira Ruff, pedindo licença para acumular cargo de Redator do IAPETC com o de Auxiliar Legislativo do Senado Federal.

O requerente Redator do IAPETC, no Estado da Guanabara, quer, simultaneamente, exercer as funções de Auxiliar Legislativo do Senado Federal em Brasília, recebendo remuneração de ambas essas funções.

Como grande argumento, justificativo dessa sua pretensão, exhibe um parecer do Consultor Geral da República. Nesse parecer se sustenta a possibilidade da acumulação dos cargos de Redator do Serviço Social Rural e o de Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica.

O problema das acumulações de cargos públicos remunerados foi sempre objeto de grandes controvérsias e debates entre juristas e legisladores, várias vezes levado às demandas judiciais.

Na antiguidade grega, embora muito restritamente, Aristóteles combateu a acumulação de funções públicas. Objetivava, seus pronunciamentos aos principais membros do Estado, defendendo com eles a separação qualitativa dos poderes.

Num famoso sermão, o Padre Antônio Vieira ocupou-se do problema em termos de grande atualidade:

"Há sujeitos, na nossa Corte, que têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que tem seis, que têm oito, que têm dez ofícios. Este Ministro Universal não pergunto como vive, nem quando vive? Não pergunto como acode as suas obrigações, nem quando acode a elas? Só pergunto como se confessa?"

Quando Deus deu forma ao governo do mundo, pôs no céu aqueles dois grandes planetas, o Sol e a Lua, e deu a cada um a presidência do dia; Luminare minus, ut praesent nocti. E porque fez Deus esta repartição? Por ventura porque se não queixasse a Lua, e as estrelas? Não; porque com o Sol ninguém tinha competência; nem podia ter justa queixa.

Pois, se o Sol tão conhecidamente excedia tudo quanto havia no céu: porque não proveu Deus nele ambas as presidências? Porque não lhe deu ambos os ofícios? Porque ninguém pode fazer bem dois ofícios, ainda que seja o mesmo Sol.

O mesmo Sol, quando alumia um hemisfério, deixa outro às escuras. E que haja de haver homem com dez hemisférios? e que cuide, ou se ouide, que em todos pode alumiar? Não vos admira a capacidade do talento; e da consciência sim.

Não era cristão Platão, e mandava, na sua República, que nenhum oficial pudesse aprender duas artes. E a razão que dava,

era: Porque nenhum homem pode fazer bem dois ofícios.

Em semelhantes obrigações, se viu metida uma hora a Alma Santa; mas vêde como ela confessou a sua insuficiência e depois o seu escrúpulo. *Posuerunt me custodem in vineis: vineam meam non custodivi* (Cant. 1.5). Pusaram-me por guarda das vinhas; e eu não guardei a vinha. Pois ao menos, Alma Santa, a Vossa vinha por vossa, porque a não guardastes? Porque a quem entregam muitas vinhas não pode guardar nenhuma. Assim o confessou uma alma que se quer salvar".

Muito antiga, nem sempre vitoriosa, tem sido a hostilidade dos publicistas e legisladores portugueses e brasileiros a acumulações de quaisquer cargos públicos remunerados.

Antigas Cartas Régias, Alvarás e Decretos de 1623 a 1791, do Império, retificados em 1822, mantiveram a proibição das mesmas.

Entre nós, no Império, a Constituição de 25 de março de 1824, era omissa a respeito de tal problema.

Os publicistas e legisladores dessa época lhe foram hostis, o que não impediu que as acumulações fossem toleradas abrindo-se diversas exceções à regra de sua vedação.

No advento do nosso regime republicano, em sua primeira Constituição, no art. 73, depois mantida na reforma de 1926, ela foi inscrita em termos fixos e rígidos.

Repetida, ora ampliada, depois abrangida, estendeu-se às remunerações de todos os cofres públicos da União, dos Estados, dos Municípios, das autarquias, Sociedades de Economia Mista e até de entidades subvencionadas e concessionárias de serviços públicos. Depois abrandou-se com a ressalva das acumulações de cargos de ministério com outro técnico ou científico com correlação de matérias e compatibilidade de horário. Em verdade, porém, putara, como ainda hoje, objeto de todos os abusos, da criação dos famosos cabides de empregos, todavia, a proibição vai adquirindo resistência e vitalidade.

Como diz o eminente comentarista da nossa Constituição de 1891, João Barbalho, o achaque, a prática ineterada das acumulações, remonta à idade do validismo.

"Velo-nos de Portugal, com a Corte dali foragida, quando D. João VI abandonou o reino e passou-se para a colônia que lhe deu azas. Tivemos, com isso, de experimentar aqui e muito cedo tudo o que a praga do cortezanismo lá na Europa costumava produzir, a principal pela exploração dos bons proveitos por esse povo de camaleões, na phrase de Lafontaine, que d'elle disse: 'Nous ne trouvons que trop de maneuvres ici-bas: 'Ceux ci sont courtisans...'

"Plus, telles gens sont plans, moins ils sont importuns".

Interpretando o dispositivo da Constituição de 1891: duas correntes se formaram: uma, dos que não lhe admitiam exceções porque a ela não as previu, entre esses João Barbalho, Pedro Lessa e Pontes de Miranda, outra, das que sustentavam que, na vedação Constitucional se poderiam compreender as acumulações — necessárias e imperiosas — e quase subentendidas.

A frente dessa segunda corrente, colocou-se com seu talento, cultura e tenacidade, na imprensa (em Pareceres e a Gazeta de Notícias, entrevista de 11 de janeiro de 1918 e outras, Jornal do Comércio, em discursos no Senado, em seus Comentários à Constituição) o nosso genial Ruy Barbosa.

Sobre a sua tese, escreveu ele:

"Assim que o art. 73 não compreende, entre as funções, cuja acumulação veda:

1º — As de cargos científicos, técnicos e profissionais, entre si congêneres ou dependentes, cuja acumulação o bem do serviço público aconselhar.

2º — As acumulações inevitáveis, ou necessárias, pela inseparabilidade ou interdependência dos cargos, sobre que recaírem.

Dessa maneira precisarmos, com uma delimitação oratória, numa fórmula exata, o sentido a esse texto Constitucional.

Quaisquer leis, que, a este respeito, se houverem de estabelecer, não de ter em vista este critério, se não quiserem transgredir a Constituição.

Aliás, o uso e abuso, em matérias de acumulações, é essencialmente, uma dessas questões de moralidade administrativa, em que os Governos são tudo, e quase nada as leis."

Termina, depois de impressionantes argumentos:

"... a desacumulação absoluta é um erro."

As Constituições enunciam as regras. São feixes de sínteses, conjuntos de sínteses, dentro das quais a jurisprudência se vai desenvolvendo com o tempo, com as aspirações de cada situação, com as exigências públicas de cada estado social, se vai desenvolvendo a sua justa e racional interpretação. Ruy Barbosa — Comentários à Constituição Federal Brasileira — Arts. 72 a 91 — Vol. 6.

João Barbalho, Aristides Milton, Carlos Maximiliano, os mais credenciados comentaristas de nossa Constituição de 1891, Pedro Lessa, em acórdão do Supremo Tribunal Federal, foram radicais contra as acumulações de cargos remunerados.

Na vigência daquela Constituição, duas leis de 1892 ainda vieram tornar mais agitadas as controvérsias.

Examinando-se o desenvolvimento histórico das acumulações, entre nós, de 1891 a 1930, através do apressado retrospecto que vimos de fazer, fora do convívio dos nossos livros, nossos melhores amigos, sem consulta mais devida a ele, vemos que o problema das acumulações, ora limitadas, ora mais permitidas a todos os pretextos, continuou insolúvel.

As discussões, as demandas judiciais sobre interpretações do texto constitucional de 1891, e das leis que pretenderam disciplinar o assunto, defini-lo em termos fixos, não impediram que os cabidos de emprego cada vez pendurasse mais afitados e protegidos.

Distinções arbitrárias, aos poucos, diluíram o rigor da proibição constitucional de 1891.

Pedro Lessa, vencedor no acórdão do Supremo Tribunal, de 27 de julho de 1914, apesar do rigor com que interpretava o texto constitucional então vigente, veio a reconhecer a procedência de argumentação de Ruy Barbosa.

Vio a revolução vitoriosa de 1930. Depois, as Constituições de 1934, 1937 e a última, de 1946.

Rezava em seu artigo 95, parágrafo 1º, a primeira:

"Art. 95. É vedada a acumulação de cargos remunerados na União, nos Estados e nos Municípios, quer se trate de cargos exclusivamente federais, estaduais e municipais, quer de uns e outros simultaneamente.

Parágrafo 1º Excetuam-se os de natureza técnica e científica, que não envolvam função ou autoridade administrativa, judicial ou política, e os de ensino".

Declarou a segunda:

"É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados, dos Municípios".

Um Decreto-lei nº 241, regulamentando o texto constitucional em 1937, estendeu-se aos empregados das Caixas Econômicas, do Banco do Brasil, do Loyd Brasileiro, dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, Sociedades de Economia Mista da União, Estados e Municípios.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, mantendo o mesmo critério ampliativo, ainda generalizou mais a proibição, diz Themístocles Cavalcanti, no seu livro "O Funcionário Público e o seu Estatuto" (fls. 370).

Passou a proibição da administração centralizada, à administração delegada.

Acompanhamos a orientação francesa nos seus últimos decretos-leis. Por último, a nossa Constituição de 18 de setembro de 1946, já com quatorze anos de existência, algo atribulada, em seu art. 135, dispôs:

"É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 96, nº 1 e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário".

Art. 96, nº 1 — "É vedado ao juiz exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nesta Constituição, sob pena de perda do cargo judicial".

Recordamos as nossas três Constituições para ressaltar que nelas tem sido consagrada a proibição de acumular cargos públicos remunerados.

O dispositivo rígido da Constituição de 1891, em bom senso, não comportava as exceções tolerantes pelas quais tanto se bateu Ruy Barbosa e, com as quais Pedro Lessa, tão extremado na interpretação daquele dispositivo, veio a concordar.

Num regime democrático, por mais que se considere a situação econômica do funcionário, a exigência de sua remuneração, que o leva a procurar mais de um cargo para ganhar mais, com mais trabalho, força é convir que qualquer consideração nesse sentido, não pode prevalecer.

Eis que o próprio regime democrático requer e reclama a acessibilidade dos seus cidadãos a todos os cargos e a observância da igualdade de todos perante a lei.

Bravamente, em termos candentes, Pontes de Miranda, comentando o parágrafo 1º do art. 172 da Constituição de 1934, considerou a exceção nele aberta, como imoral.

A regra, no art. estabelecido era simples e decisiva. As exceções vieram destruí-la. (Obra citada).

Na Constituição de 1946, as exceções abertas, a que se aplica a crítica do citado jurista, ficaram, porém, condicionadas

à correlação de matéria e compatibilidade de horário.

Não foram retificados nos mesmos termos os dispositivos das nossas três citadas Constituições, embora todos com o mesmo objetivo.

Em verdade, as exceções por elas admitidas referem-se a certos cargos e atendem à natureza da remuneração.

Poupano-nos de uma maior digressão sobre o assunto, que seria fastidiosa para os que nos ouvem e, por acaso, nos lessem, passamos a examinar a pretensão do requerente, indagando se tem, nos termos do art. 185 da Constituição fundamental, procedência e condições de ser deferida.

I — Correlação da matéria entre o cargo de redator do I.A.P.E.T.C. e o de auxiliar legislativo do Senado

Não há tal correlação no seu cargo. Na referida autarquia, incumbem a função de redigir, pois, é redator da cobertura jornalística junto à

Câmara dos Deputados e de assessorar o Presidente da entidade.

No Senado, ex vi do regulamento de sua Secretaria, Resolução nº 4, de 1960, a ele incumbe, predominantemente

"a execução de trabalhos dactilográficos, sem prejuízo de outros que lhe atribuíam os responsáveis pelos respectivos serviços" (vide art. 179).

Além disto, tem o Senado, no quadro dos funcionários de sua Secretaria, o cargo de Redatores, aos quais cabem:

"além de outros encargos inerentes às suas funções e que lhe forem atribuídos pelo Diretor, a revisão de provas de discursos, pareceres e relatórios, bem como a redação e revisão dos índices de Anais". (Art. 175).

Mesmo com olhos de linco, por mais que se queira enxergar, não se pode descobrir correlação de matérias entre as funções exercidas pelo requerente no IAPETC e as de auxiliar legislativo do Senado.

Para contestar essa pretendida correlação entre as referidas funções, basta aduzir-se que, no Senado, há o quadro especial de Redatores, Oficiais da Ata e de Assessores.

Embora exercendo um cargo técnico, o que admitimos, por absurdo, sem dar, só para discutir, o requerente não é um técnico, nem está em funções científicas.

A expressão — cargos técnicos ou científicos — tem ensejado muita discussão e controvérsia.

Enfrentando as dificuldades de sua definição, diz Pontes de Miranda:

"Cargo para o qual seja necessária cultura geral ou especializada em determinado ramo de saber, não é, por si só, cargo técnico ou científico. Exerce cargo técnico-científico aquele que, pela natureza do cargo, nele põe em prática métodos organizados, que se apoiam em conhecimentos científicos correspondentes. O encarregado técnico do fichário de uma biblioteca, ou da organização de um quadro de funcionários, não exerce função técnica ou científica porque falta o elemento de ciência. O que faz conferências ou proleções sobre determinado ramo das ciências, pode ser membro de magistério, porém o titular de um cargo técnico e científico, porque, se há o pressuposto do conhecimento científico, falta o pressuposto da técnica. Assim, o funcionário público de uma repartição de obras públicas, ou de Fazenda ou de qualquer outra natureza, não está privado do exercício cumulativo de outro cargo em que tenha por mister proceder a pesquisas "bacteriológicas".

Sobre as suas qualidades de técnico ou de cientista, o requerente nada provou. Não basta alegar ser jornalista, é preciso provar que tem habilitação para exercer a referida função.

II — Compatibilidade de horário

O requerente exerce uma função, efetiva, no Estado da Guanabara e é interinamente, auxiliar legislativo do Senado, em Brasília.

Não se pode cogitar de compatibilidade de horário dada a distância, digamos, a diferença de locais em que as funções são exercidas.

As ciências, os progressos humanos, na sua evolução constante, tem feito descobertas que o gênio de Julio Verne não atingiu, mas não descobriram ainda, na criatura humana, o dom de ubiquidade, privilégio apenas de Deus.

Pelas razões expostas, a situação do requerente não pode ser acolhida, nem mesmo por tolerância, dada a sua interinidade, no Senado, nas exceções tão malsinadas do art. 135, da Constituição Federal.

Assim, deve ser indeferido o seu pedido de fls.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de abril de 1961. — Cunha Mello, Relator.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL.

Ato do Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 7-61 — em que Antonio Adalberto dos Santos, Motorista Auxiliar, Símbolo PL-10, solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Município da Aeronáutica, no total de 1 ano, 11 meses e 2 dias;

Nº 20-61 — em que Gilberto Fernandes Alves, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Câmara dos Deputados, no total de 5 anos, 1 mês e 27 dias;

— de Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no total de 2 anos, 6 meses e 14 dias.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de abril de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, Substituto.

Em 24 de abril de 1961 o Sr. Diretor-Geral aplicou a pena de advertência a Olavo de Souza Ribeiro, Eltricista, Símbolo PL-7, por haver assinado o ponto e não ter sido encontrado no local do seu plantão.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de abril de 1961. — Nilton Borges Seal, Diretora do Pessoal.

Ato da Diretoria do Pessoal

Nos termos do art. 122, do Regulamento da Secretaria (Resolução número 6-60), cabe a promoção, por antiguidade, na vaga decorrente do falecimento de João Luiz da Rocha, Auxiliar de Portaria, Símbolo PL-8, ocorrido em 5 de fevereiro do corrente ano;

A José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria PL-9 a PL-8, e A Raul de Oliveira Coelho, de PL-10 a PL-9, da mesma carreira.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de abril de 1961. — Nilton Borges Seal, Diretora do Pessoal.

SENADO FEDERAL

Editais

Pelo presente Edital, a Comissão designada pelo Sr. 1º Secretário, Senador Leopoldo Tavares da Cunha Mello, e composta dos Senhores Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral da Secretaria e presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, onvoça, na forma do artigo 226, parágrafo 2º, da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a fim de que venha a ter vistas e apresentar defesa no processo administrativo de demissão, por abandono do cargo, que lhe está sendo movido na Secretaria do Senado Federal, com fundamento no artigo 210, item II, parágrafo 1º, da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de abril de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão.